



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10. 862  
(03.11.2014)**

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1798-45.2014.6.02.0000**

**RECORRENTES: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS" (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM) / BENEDITO DE LIRA**

**ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS**

**EMBARGADOS: COLIGAÇÃO "COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR" (PMDB / PT / PDT / PTB / PT do B / PSD / PHS / PSC / PV / PC do B / PROS) / JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

**ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS**

**EMENTA: RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. EXTINÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2014.

  
**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Presidente

  
**Des. Auxiliar OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Relator

  
**MARGIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas em face da Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar e de José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, que visa à modificação da decisão monocrática de fls. 44/47, que julgou improcedente a Representação ora sob análise.

Entendem os recorrentes que a propaganda atacada, levada a efeito por intermédio da veiculação de inserções televisivas dos representados, exibidas no dia 08 de setembro de 2014, tem o claro propósito de turbar as pretensões políticas do candidato autor nas eleições de 2014, por meio da disseminação de conceitos negativos, que atacariam sua honra subjetiva.

Pugnam pela condenação dos representados a se absterem definitivamente de exibir o conteúdo arguido, bem como à concessão de direito de resposta pelo dobro do tempo de exibição do mesmo, consignada no art. 58, § 3º, IV, a, da Lei nº 9.504/97, além da expedição de ofício ao Ministério Público Eleitoral para que diligencie acerca da prática de crimes contra a honra, a teor do que dispõem os arts. 14, IX, e 15, ambos da Resolução TSE nº 23.404/2014.

Contrarrazões às fls. 63-67.

Parecer ministerial às fls. 70-71.

Relatei sucintamente. Passo a analisar e decidir.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Na presente data, não há mais tempo hábil para execução de qualquer medida judicial atinente a coibir a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em bloco ou em inserções, haja vista já ter se encerrado, no dia 03 do corrente, o prazo para a exibição dessas espécies de propaganda, conforme vaticina o art. 49, caput, da Lei nº 9504/97, operando-se a preclusão temporal.

Também não há mais tempo para a dilação do prazo de concessão de resposta, consignada no art. 58, § 4º, da mesma Lei, por já termos nos distanciando largamente da data do pleito em questão.

Percebe-se, então, ante a impossibilidade jurídica e a falta de interesse processual supervenientes, que o recurso manejado pelo representante ficou prejudicado.

Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 03 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'OTAVIO LEÃO PRAXEDES', written over a faint circular stamp.

**Des. Auxillar OTAVIO LEÃO PRAXEDES**  
Relator



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

**Representação Nº 1798-45.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 17.699/2014**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10.863 foi conferido(a) na 109ª Sessão Ordinária, realizada em 03/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJÉAL) de nº 233, em 04/11/2014, à(s) fl(s). 02.

Maceió(AL), em 04/11/2014.

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Recurso na Representação Nº 1798-45.2014.6.02.0000

Prot. 21.424/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/11/2014 (SESSÃO Nº 109/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE(S) : BENEDITO DE LIRA  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES  
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS  
(PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)  
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT /  
PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)  
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.862, de 3/11/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de novembro de 2014.

**GLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários